

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL INDICATIVA DAS CULTIVARES DE TRIGO DA EMBRAPA - REGIÃO HOMOGÊNEA DE ADAPTAÇÃO 4, SAFRA 2016

Eliana Maria Guarienti¹, Martha Zavariz de Miranda¹, Julio César Albrecht²,
Edina Regina Moresco¹, Joaquim Soares Sobrinho¹, Jorge Henrique Chagas¹
Márcio Akira Ito³ e Márcio Só e Silva¹

¹Pesquisador(a), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Centro Nacional de Pesquisa de Trigo (Embrapa Trigo), Passo Fundo, RS. E mail: eliana.guarienti@embrapa.br. ²Pesquisador da Embrapa Cerrados. ³Pesquisador da Embrapa Agropecuária Oeste.

A partir de junho de 2012, a Classificação Comercial do trigo é regida pela Instrução Normativa nº 38 (IN nº 38), do MAPA (BRASIL, 2010). Objetivando a adequação a este regulamento e seguindo os critérios definidos pelos obtentores, as cultivares de trigo da Embrapa, indicadas para semeadura na Região Homogênea de Adaptação 4 (RHA 4), que corresponde aos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Bahia e o Distrito Federal, foram de acordo com a seguinte metodologia: 1 – As amostras de trigo usadas para a classificação comercial das cultivares foram provenientes de vários ensaios, tais como: Ensaios Preliminares, Valor de Cultivo e Uso, Unidades Demonstrativas, Unidades de Observação, entre outros; 2 – A classificação comercial das cultivares foi realizada por Regiões Homogêneas de Adaptação de Cultivares de Trigo (REUNIÃO..., 2013). Na Região 4 foram agrupadas amostras provenientes dos estados acima citados e do Distrito Federal, sendo consideradas, para fim de classificação, no mínimo, seis amostras de trigo; 3 – A classificação comercial foi feita com base nos valores de força de glúten e número de queda, de acordo com o estabelecido no Anexo V da IN nº 38, não considerando os valores de estabilidade apresentados no referido Anexo e, 4 - Para que uma cultivar fosse enquadrada em uma classe comercial, de acordo com a IN nº 38, foi utilizado como critério de classificação a frequência relativa acumulada mínima de 60% das amostras

na classe comercial, somando-se a partir da classe Melhorador até a classe Básico.

Na Tabela 1 são apresentadas informações da classificação comercial das cultivares de trigo, indicadas para a Região Homogênea de Adaptação 4, para a safra 2015.

Na RHA 4, destacaram-se, como cultivares de trigo da classe Melhorador, BRS 254, Embrapa 22 e Embrapa 42. Nesta mesma região, todas as demais cultivares foram enquadrados na classe Pão.

A regionalização da classificação comercial das cultivares de trigo permite melhor conhecimento da influência de cada ambiente (Região Homogênea de Adaptação) sobre características de qualidade (em especial a força de glúten), repercutindo no refinamento das informações para os assistentes técnicos, agricultores, unidades de armazenamento e indústrias moageiras e de produtos finais, comparativamente à classificação anterior, única para cada cultivar, em todos os ambientes.

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 38, de 30 de novembro de 2010. Regulamento técnico do trigo. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 229, 1 dez. 2010. Seção 1.

REUNIÃO DA COMISSÃO BRASILEIRA DE PESQUISA DE TRIGO E TRITICALE, 6., 2012, Londrina, PR. **Informações técnicas para trigo e triticale – safra 2013**. Londrina: IAPAR, 2013. 220 p.

Tabela 1. Classificação comercial das cultivares de trigo da Embrapa, indicadas para semeadura na Região Homogênea de Adaptação “4” (São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Bahia), em 2016, de acordo com os valores de força de glúten e número de queda, estabelecidos no Anexo V da Instrução Normativa Nº 38, de 31 de novembro de 2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Embrapa Trigo, 2015.

Cultivar/	Classe comercial indicativa ⁽¹⁾	Frequência das amostras enquadradas					Força de glúten			Número de amostras analisadas ⁽³⁾
		Outros Usos ⁽²⁾	Básico	Doméstico	Pão	Melhorador	Média	Máxima	Mínima	
BR 18-Terena ⁽⁴⁾	Pão	0	3	17	57	23	264	359	141	30
BRS 207 ⁽⁵⁾	Pão	0	10	31	52	7	232	372	124	42
BRS 254 ⁽⁵⁾	Melhorador	0	3	0	17	81	341	487	117	36
BRS 264 ⁽⁵⁾	Pão	0	3	14	57	26	265	361	156	35
BRS 394 ⁽⁵⁾	Pão	0	0	7	40	53	311	470	192	15
BRS 404 ⁽⁵⁾	Pão	0	0	0	55	50	305	393	226	8
Embrapa 22 ⁽⁵⁾	Melhorador	0	0	2	31	67	324	446	218	45
Embrapa 42 ⁽⁵⁾	Melhorador	0	0	3	23	74	338	434	179	35

¹A Classe comercial indicativa é estabelecida pela frequência relativa acumulada somando-se a partir da Classe Melhorador, Pão, Doméstico e Básico, nesta ordem, até que seja obtido um mínimo de 60% do percentual acumulado em determinada Classe Comercial. ²Para enquadramento na Classe “Outros Usos” foram consideradas apenas amostras que apresentaram Número de Queda superior a 200 segundos. ³Nº total de amostras usadas para determinação da classe comercial indicativa. ⁴Indicado para MS4, SP4, MG4, GO4, DF4 e MT4 em cultivo de sequeiro no Cerrado. ⁵Indicado para MG4, GO4, DF4, MT4 e BA4 em cultivo irrigado no Cerrado.